



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 063, de 14 de julho de 2025.**

**Interessado:** Gabinete da RFB.

**Assunto:** Art. 5º da Lei de Conversão nº 2/2025 – Fundo do Rio Doce.

*SEI nº 80000.006730/2025-10*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimativa o impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual sanção do Art. 5º da Lei de Conversão nº 2/2025, que converte em Lei a Medida Provisória – MP nº 1.291/2025, que trata do Acordo Judicial firmado nos autos da Petição nº 13.157/DF, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.412/2025, que institui isenções tributárias do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ – e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – e redução a zero das alíquotas da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS – e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – sobre as receitas e ganhos líquidos do Fundo do Rio Doce - FRDoce.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos na arrecadação dos tributos federais.
3. Ressalte-se também que esta Nota trata de ratificação da Nota ACO/DETRIB n. 001/2025, emitida pelo Departamento de Gestão Tributária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Nesse sentido, ante a exiguidade de prazo, foi realizada, tão somente, análise da metodologia adotada na referida Nota. Para tanto, foram consideradas, sem revisão, as mesmas premissas adotadas, sem levantamento de dados (em decorrência da impossibilidade fática decorrente da atipicidade da estrutura). Assim, a análise da medida apresentada nesta nota, com consequente apuração dos seus efeitos tributários, será meramente preliminar. Acrescenta-se ainda que a matéria envolve certa complexidade, o que exigiria um estudo mais detido e aprofundado.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

4. O Fundo Rio Doce – FRDoce – é uma estrutura contábil atípica, constituída como fundo privado, com cotização exclusiva da União Federal, destituída de personalidade jurídica e sem finalidade lucrativa, instituída por meio de Acordo Judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.412/2025, e concebida com o único propósito de operacionalizar as medidas de reparação e compensação socioeconômica e socioambiental decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 5 de novembro de 2015, no Município de Mariana/MG, em cumprimento às obrigações assumidas pela União perante a Suprema Corte.

## ANÁLISE

5. Foram encaminhados a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – CETAD, a Nota ACO/DETRIB n. 001/2025 (anexa) e a Nota Técnica nº 26/2025/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID, para subsidiar esta análise deste CETAD, dos quais é possível depreender neste exame inicial que:

- a) o Art. 5º da Lei de Conversão nº 2/2025 restringe-se ao FRDoce;
- b) isenta de IRPJ e da CSLL o FRDoce;
- c) reduz a zero as alíquotas do PIS/Cofins.

## METODOLOGIA

6. Quanto à metodologia, por se tratar de estrutura atípica, não especificamente isolada nas demonstrações contábeis disponíveis a esta RFB, torna inviável a apuração dos montantes depositados no FRDoce, suas frequências, seus rendimentos, suas taxas de administração e demais elementos contábeis necessários a uma apuração detida do impacto orçamentário-financeiro, restando como opção imediata a adoção do cálculo realizado pelo BNDES.

7. Assim, a metodologia revisada por este Cetad/RFB e aplicada para obtenção dos montantes apresentados foi:

- I. a adoção da premissa de que o FRDoce é uma PJ optante pelo Lucro Real, com PIS/Cofins não-cumulativo – premissa adotada em razão das discussões acerca da natureza jurídica da entidade – existe tese de que o FRDoce goza de imunidade tributária – a adoção desta premissa permite forçar a existência de um impacto orçamentário-financeiro a ser mensurado;

- II. apuração de resultado operacional negativo, em virtude de as receitas financeiras, provenientes das aplicações das disponibilidades serem inferiores às despesas operacionais incorridas;
- III. obtenção de dados junto à Área de Enfrentamento de Eventos Extremos e Gestão do Fundo Rio Doce (ARD) do BNDES;
- IV. adoção de alíquotas de IRPJ de 25%, CSLL de 9% e de PIS/Cofins de 9,25%;
- V. atualização para os anos de 2026 e 2027.

8. A única grande revisão aplicada sobre a metodologia apresentada pelo BNDES foi a exclusão da projeção da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS – sobre a estimativa de impacto, pois o texto não se refere nem à isenção de CBS tampouco à alíquota zero.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. A aplicação da metodologia descrita acima resultou na apuração de impacto financeiro negativo, na forma de renúncia de receitas, segundo demonstrado na tabela abaixo:

### **Renúncia Fiscal decorrente da Sansão da Lei de Conversão nº 2/2025**

em milhões de R\$

ano	Tributos			
	IRPJ	CSLL	PIS	Cofins
2025	0	0	2,90	13,35
2026	0	0	3,94	18,14
2027	0	0	5,35	24,64

## CONCLUSÃO

10. O impacto orçamentário-financeiro negativo, decorrente da medida ora analisada, foi estimado nos montantes aproximados de **R\$ 16,25 milhões** para o ano de **2025 (R\$ 1,35 milhões mensais)**, de **R\$ 22,08 milhões** para o ano de **2026** e de **R\$ 29,99 milhões** para o ano de **2027**.

11. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no parágrafo 10 acima na forma do art. 14 da Lei Complementar nº

100, de 2000, perfazendo renúncia de receitas, não consideradas na LOA 2025, necessitando assim de medidas de compensação para o ano corrente, bem como serem consideradas nas projeções que acompanharão os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA a partir de 2026.

12. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*

ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad - Substituto



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 14/07/2025 12:53:54 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 14/07/2025 12:53:54 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 14/07/2025 12:35:14 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 14/07/2025 12:34:16 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 14/07/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP14.0725.12546.7NG4**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
C02922791F57483FBFA1000BA03C976D28F443B06F77805983153B21EDA31073**